



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

PROJETO DE LEI CM Nº 01-01/2021

Fixa o percentual de reajuste anual da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reajustada a remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Santa Clara do Sul, em percentual equivalente a 10,7% (dez vírgula sete por cento), que passarão a vigorar a partir do dia 01 de janeiro de 2022, índice aplicado no reajuste do valor do Padrão Básico Referência Salarial dos Servidores Públicos Municipais dos Quadros de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, do Quadro de Pessoal Efetivo, Lei nº 1666/2011.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria do orçamento anual.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2022.

SALA DE SESSÕES, 06 de dezembro de 2021.

Mesa Diretora:

Helena Lúcia Herrmann
Presidente

Alair Jose Bouscheid
Vice-Presidente

Leila Regina Immich
Secretária



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei CM nº 01-01/2021

Santa Clara do Sul, 6 de dezembro de 2021.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Pelo Projeto de Lei anexo, pretendemos fixar o percentual de revisão anual, sobre a remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Clara do Sul/RS, a 10,7% (dez vírgula sete por cento), que passarão a vigorar a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Neste sentido é o presente Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Clara do Sul/RS, pelo mesmo índice aplicado ao quadro de pessoal do Executivo, através do Projeto de Lei nº 119/2021, que valeu-se da prévia de variação do IPCA (índice definido no art. 8º da Lei Complementar 173/2020) do período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, que é de 10,73, e a oficial do período de novembro/2020 a outubro de 2021, que foi de 10,67, que resulta na média, em 10,70.

Contando com a compreensão e aprovação unânime do Projeto subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Mesa Diretora:

Helena Lúcia Herrmann
Presidente

Alais Jose Bouscheid
Vice-Presidente

Leila Regina Immich
Secretária

Ao Plenário
CÂMARA DE VEREADORES
SANTA CLARA DO SUL - RS